



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 242, DE 2 DE MAIO DE 1962.

Autoriza a caracterização das Zonas Urbanase Suburbana da cidade de Morada-Nova.

A Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, em 2 de maio de 1962.
José Epifânio Filho,
-Prefeito Municipal-.

Art. 1º - I - ZONA URBANA: - A Zona Urbana da cidade de Morada-Nova tem os seguintes limites:

ao NORTE- Uma linha que começa no ponto de interseção do travessão que divide ao meio do Sítio Bento Pereira com o Córrego da Malhada, seguindo por êste, rumo ao poente, até atingir as confrontações da aba do nascente do Serrote Pelado, mais ou menos a altura do prolongamento da primeira rua paralela à Avenida / Clovis Bevilaqua, pelo lado do nascente da quadra do Grupo / Escolar Egidia Cavalcante Chagas; do mesmo prolongamento e / contornando pelo sul o citado serrote até o prolongamento da referida Avenida Clovis Bevilaqua e, ainda, do prolongamento desta, no ponto de interseção com o último córrego, ao norte, que despeja na Lagôa Salina, subindo por êste até a mesma Lagôa, contornando-a pelo lado do norte até o córrego que vem do poente, nas proximidades da estrada Morada-Nova - Cristais subindo por êste, rumo ao poente, até a linha que divide terras dos Paulino, ao nascente, e de Zanoni de Abreu Machado, / ao poente;

ao S U L- A partir do ponto de interseção da linha divisória das propriedades acima citadas com o riacho que alimenta o Açude denominado "Pedra e Cal", descendo pela sua margem sul, rumo ao nascente, até encontrar a barragem do dito Açude; do ponto / de interseção do prolongamento do alinhamento daquela barragem com a estrada chamada do "Coberto", descendo por esta, / ainda rumo ao nascente até a linha que divide terras de Luiz Maia Sobrinho, ao poente, e de Raimundo Girão Maia, ao nascente; desta mesma linha, à margem do rio, por esta até encontrar o travessão que divide o Sítio Bento Pereira ao meio.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

à LESTE - A linha que divide o Sítio Bento ao meio entre a margem do rio e o ponto de interseção da mesma com o Córrego da Malhada; o prolongamento do alinhamento da primeira rua paralela à Avenida Clevis Bevilaqua, entre o citado Córrego e o Serrote Pelado; e, ainda o prolongamento do alinhamento // desta Avenida, no ponto em que êste atinge o dito Serrote / até o último Córrego que alimenta a Salina, vindo do nascente.


a OESTE - A linha divisora das propriedades dos Paulino e de Zanoni / de Abreu Machado do ponto de interseção da mesma com o Córrego que, vindo do poente, despêja na Salina até o que alimenta o Açude Padra e Cal e a que divide terras de Luiz Maia Sobrinho e Raimundo Girão Maia, entre o ponto de interseção desta com a estrada do Coberto até a margem do rio.

II - ZONA SUBURBANA:- A Zona Suburbana é limitada do seguinte modo:

Uma linha que, partindo do rio à altura de quatrocentos metros ao nascente do travessão que divide ao meio o Sítio / Bento Pereira e paralela a êste, contorna a Lagõa do Serrote pelo lado do nascente e vai até encontrar a estrada do / Dourado, seguindo por esta, rumo ao poente, até a confrontação da testa do nascente do terreno do Campo de Aviação, tornando-o pelos lados do norte e poente e, em linha reta, do canto sul-poente do referido terreno, até atingir o travessão que divide os sítios Bento Pereira e Patos; por êste até a margem do rio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 2 DE MAIO DE 1962.



Dr. José Epifânio Filho,
-Prefeito Municipal-.



Dilza de Pontes Chagas - Tesoureira, pelo
Secretario.